



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO 13571333

PA SEI nº 0029650-27.2021.4.01.8008

CONVÊNIO Nº 100-181/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** E A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS – SICOB COOPJUS**, REFERENTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor do Foro em exercício, o Dr. Itelmar Raydan Evangelista, conforme designação constante no Ato Presi n. 572/2021, de 16.07.2021, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, de 20.07.2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 10126799, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS - SICOOB COOPJUS**, com sede Av. Getúlio Vargas, n 258 6º andar, Funcionários – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.363.615/0001-03, representada legalmente neste ato pelas diretoras, as Sras Fernanda de Oliveira Gonçalves Freitas, CPF [REDACTED] e Suzan Kátia Junqueira, CPF [REDACTED], celebram o presente **CONVÊNIO**, observado o disposto no Processo Eletrônico nº 0029650-27.2021.4.01.8008, com base na Lei 8.666/93, em especial o artigo 116; na Resolução nº 4 de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal e alterações, e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a consignação em folha de pagamento dos seguintes descontos: - Mensalidades e descontos em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender a servidor de órgão público federal; prestações de empréstimos e/ou financiamentos, bem como, amortizações e liquidações de empréstimos e/ou financiamentos; investimentos e demais descontos autorizados pelo **BENEFICIÁRIO**, decorrentes das operações objeto social da **COOPERATIVA** até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas, observando-se o limite estabelecido na Resolução nº 4 de 14/03/2008 e alterações, do Conselho da Justiça Federal, e demais disposições legais aplicáveis, bem como, demais descontos permitidos devidos pelos beneficiários do **CONVENENTE** associados à **COOPERATIVA**, que apresentarem à Diretora do Núcleo de Recursos Humanos – NUCRE do **CONSIGNANTE** autorização para tal fim.

Parágrafo Único: Denominam-se **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste convênio, os Juízes e os servidores efetivos do **CONVENENTE**, ativos, inativos e pensionistas, sendo estes maiores de idade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE: Fica estabelecido que a **COOPERATIVA** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao **CONVENENTE**,

para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I – Cabe à **COOPERATIVA**:

- a) Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**;
- b) Colher informações junto à **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **BENEFICIÁRIO**, observando-se um limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito ou para saque por meio de cartão de crédito, ou, de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização do **BENEFICIÁRIO** (tomador do empréstimo ou contratante de outro produto financeiro), observando o art. 45 da Lei nº 8.112/90. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais;
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da **COOPERATIVA**;
- d) Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo e respectivas notas promissórias, estas se assim entender necessárias pela **COOPERATIVA**;
- e) Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO** cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- f) Fornecer ao **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedam ao vencimento, arquivo magnético/eletrônico de fatura mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor, CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;
- g) Proceder às inclusões e exclusões das situações de desconto em folha, de acordo com as informações e solicitações do **CONVENENTE**, observando os prazos mínimos estabelecidos neste Instrumento;
- h) Formalizar a contratação pelo **BENEFICIÁRIO** de investimentos e/ou aplicação financeira e demais operações objeto social da **COOPERATIVA**.

II – Cabe ao **CONVENENTE**:

- a) Informar a margem consignável dos servidores interessados em contrair empréstimo junto à **COOPERATIVA**;
- b) Comunicar à **COOPERATIVA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedam ao próximo vencimento, os casos de exclusão de desconto em folha do servidor, tais como demissão ou outras situações que, temporariamente, impossibilitem o desconto, como o excesso de débito, licença para tratamento de saúde, afastamentos que impliquem em redução de remuneração e outros da mesma natureza. Tão logo se normalize a situação do servidor, o **CONVENENTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente à **COOPERATIVA**, para efeito da inclusão do contrato novamente para desconto em folha;
- c) Averbar o desconto das parcelas, amortizações e liquidações dos empréstimos concedidos e demais descontos previstos na Cláusula Primeira do convênio;
- d) Recolher à **COOPERATIVA**, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, o total das prestações debitadas aos seus servidores **BENEFICIÁRIOS**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e ao correto cumprimento do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO: As condições do empréstimo serão definidas pela **COOPERATIVA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias em face da atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR: Ocorrendo exoneração, declaração de vacância do cargo, demissão ou, ainda, movimentação para órgão que não mantenha convênio com a **COOPERATIVA**, o **CONVENENTE** comunicará-lhe para que delibere sobre as condições de subsistência da relação de empréstimo.

Parágrafo Único: A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromisso pecuniário assumido pelo **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA: É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na Cláusula Sétima do presente Convênio, até a efetiva liquidação junto à **COOPERATIVA** dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE / IRRETRATABILIDADE: A averbação da margem consignada a favor da **COOPERATIVA**, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria **CONVENENTE**, seja a pedido do **BENEFICIÁRIO**, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA TARIFA: Visando à cobertura dos custos administrativos suportados pelo **CONVENENTE** com as informações e processamentos delineados na Cláusula Terceira retro, na forma prevista na Resolução nº 4 de 14/03/2008, a **COOPERATIVA** pagará a tarifa no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: Poderá o **CONVENENTE**, quando do repasse das parcelas devidas à **COOPERATIVA**, efetuar a retenção da tarifa estabelecida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A **COOPERATIVA** poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando se o nome de cada **BENEFICIÁRIO** e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE: O presente instrumento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/09/2021, podendo ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE: O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se, desde logo, que a **CONVENENTE** fica liberada para firmar convênios com outras instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Em atenção ao Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021, este convênio está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio é competente o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA
Diretor do Foro da Justiça Federal
de Primeiro Grau em Minas Gerais, em exercício

FERNANDA DE OLIVEIRA GONÇALVES FREITAS
Diretora Financeira

SUZAN KÁTIA JUNQUEIRA
Diretora Administrativa

COOPJUS



Documento assinado eletronicamente por **Itelmar Raydan Evangelista, Diretor do Foro em exercício**, em 30/07/2021, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzan Kátia Junqueira, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Oliveira Gonçalves Freitas, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 10:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13571333** e o código CRC **CF8BC625**.

